



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº15689, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011**

Altera o Decreto nº 11908, de 12 de dezembro de 2005, para incluir novos Códigos Fiscais de Operações e Prestações - CFOP ao § 3º do artigo 8º.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual; e

CONSIDERANDO a natureza das operações e prestações abrangidas pelos Códigos Fiscais de Operações e Prestações - CFOP 1.128, 2.128 e 3.128,

DECRETA

**Art. 1º** Passa a vigorar com a seguinte redação o § 3º do artigo 8º do Decreto nº 11908, de 12 de dezembro de 2005:

“§ 3º Para efeito de cálculo, o valor adicionado deve ser obtido pela soma das colunas “valor contábil” da Guia de Informação e Apuração Mensal do ICMS – GIAM, constantes do quadro “B”, deduzido do valor resultante do somatório das colunas “valor contábil” da GIAM constantes do quadro “A”, acrescido dos valores de produção dos produtos primários, autos de infração, denúncias espontâneas decorrentes de omissão de receitas, desde que declaradas e pagas, e prestações de transportes autônomos, conforme fórmula e definições seguintes:

I – fórmula do valor adicionado:

$$\text{VALOR ADICIONADO} = (\Sigma\text{VSI} + \Sigma\text{VSE} + \Sigma\text{VSEX}) - (\Sigma\text{VEI} + \Sigma\text{VEE} + \Sigma\text{VEEX}) + \text{VPP} + \text{VAINF} + \text{VDE} + \text{VTA}.$$

II -  $\Sigma\text{VSI}$  (somatório dos valores das saídas internas), corresponde ao somatório do “valor contábil” dos campos constantes do quadro “B.1 – saídas para o estado” da Guia de Informação e Apuração Mensal do ICMS – GIAM, excetuados os seguintes:

5.412 – Devolução de bem do ativo imobilizado, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária;

5.413 – Devolução de mercadoria destinada ao uso ou consumo, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária;

5.414 – Remessa de produção do estabelecimento para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária;



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

5.415 – Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros para venda fora do estabelecimento, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária;

5.504 – Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento;

5.505 – Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação;

5.551 – Venda de bem do ativo imobilizado;

5.552 – Transferência de bem do ativo imobilizado;

5.553 – Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado;

5.554 – Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento;

5.555 – Devolução de bem do ativo imobilizado de terceiro, recebido para uso no estabelecimento;

5.556 – Devolução de compra de material de uso ou consumo;

5.557 – Transferência de material de uso ou consumo;

5.601 – Transferência de crédito de ICMS acumulado;

5.602 – Transferência de saldo credor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, destinado à compensação de saldo devedor de ICMS;

5.603 – Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária;

5.605 – Transferência de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa;

5.606 – Utilização de saldo credor de ICMS para extinção por compensação de débitos fiscais;

5.657 – Remessa de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros para venda fora do estabelecimento;

5.663 – Remessa para armazenagem de combustível ou lubrificante;

5.664 – Retorno de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem;

5.665 – Retorno simbólico de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem;

5.666 – Remessa por conta e ordem de terceiros de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem;

5.901 – Remessa para industrialização por encomenda;

5.902 – Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda;

5.903 – Retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo;

5.904 – Remessa para venda fora do estabelecimento;

5.905 – Remessa para depósito fechado ou armazém geral;

5.906 – Retorno de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral;

5.907 – Retorno simbólico de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral;

5.908 – Remessa de bem por conta de contrato de comodato;

5.909 – Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato;

5.910 – Remessa em bonificação, doação ou brinde;

5.911 – Remessa de amostra grátis;

5.912 – Remessa de mercadoria ou bem para demonstração;

5.913 – Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração;

5.914 – Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira;

5.915 – Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo;

5.916 – Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo;

*[Handwritten signatures in blue ink]*



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

- 5.917 – Remessa de mercadoria em consignação mercantil ou industrial;
- 5.918 – Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial;
- 5.919 – Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, recebida anteriormente em consignação mercantil ou industrial;
- 5.920 – Remessa de vasilhame ou sacaria;
- 5.921 – Devolução de vasilhame ou sacaria;
- 5.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura;
- 5.923 – Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem;
- 5.924 – Remessa para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente;
- 5.925 – Retorno de mercadoria recebida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando aquela não transitar pelo estabelecimento do adquirente;
- 5.926 – Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação;
- 5.929 – Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF;
- 5.931 – Lançamento efetuado em decorrência da responsabilidade de retenção do imposto por substituição tributária, atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço;
- 5.932 – Prestação de serviço de transporte iniciada em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador;
- 5.933 – Prestação de serviço tributado pelo ISSQN;
- 5.949 - Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado.

III - ΣVSE (somatório dos valores das saídas para outros estados), corresponde ao somatório do “valor contábil” dos campos constantes do quadro “B.2 – saídas para outros estados” da Guia de Informação e Apuração Mensal do ICMS – GIAM, excetuados os seguintes:

- 6.412 – Devolução de bem do ativo imobilizado, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária;
- 6.413 – Devolução de mercadoria destinada ao uso ou consumo, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária;
- 6.414 – Remessa de produção do estabelecimento para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária;
- 6.415 – Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros para venda fora do estabelecimento, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária;
- 6.504 – Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento;
- 6.505 – Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação;
- 6.551 – Venda de bem do ativo imobilizado;
- 6.552 – Transferência de bem do ativo imobilizado;



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

- 6.553 – Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado;
- 6.554 – Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento;
- 6.555 – Devolução de bem do ativo imobilizado de terceiro, recebido para uso no estabelecimento;
- 6.556 – Devolução de compra de material de uso ou consumo;
- 6.557 – Transferência de material de uso ou consumo;
- 6.603 – Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária;
- 6.657 – Remessa de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros para venda fora do estabelecimento;
- 6.663 – Remessa para armazenagem de combustível ou lubrificante;
- 6.664 – Retorno de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem;
- 6.665 – Retorno simbólico de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem;
- 6.666 – Remessa por conta e ordem de terceiros de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem;
- 6.901 – Remessa para industrialização por encomenda;
- 6.902 – Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda;
- 6.903 – Retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo;
- 6.904 – Remessa para venda fora do estabelecimento;
- 6.905 – Remessa para depósito fechado ou armazém geral;
- 6.906 – Retorno de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral;
- 6.907 – Retorno simbólico de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral;
- 6.908 – Remessa de bem por conta de contrato de comodato;
- 6.909 – Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato;
- 6.910 – Remessa em bonificação, doação ou brinde;
- 6.911 – Remessa de amostra grátis;
- 6.912 – Remessa de mercadoria ou bem para demonstração;
- 6.913 – Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração;
- 6.914 – Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira;
- 6.915 – Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo;
- 6.916 – Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo;
- 6.917 – Remessa de mercadoria em consignação mercantil ou industrial;
- 6.918 – Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial;
- 6.919 – Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, recebida anteriormente em consignação mercantil ou industrial;
- 6.920 – Remessa de vasilhame ou sacaria;
- 6.921 – Devolução de vasilhame ou sacaria;
- 6.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura;
- 6.923 – Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem;
- 6.924 – Remessa para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente;
- 6.925 – Retorno de mercadoria recebida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando aquela não transitar pelo estabelecimento do adquirente;



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

6.929 – Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF;

6.931 – Lançamento efetuado em decorrência da responsabilidade de retenção do imposto por substituição tributária, atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço;

6.932 – Prestação de serviço de transporte iniciada em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador;

6.933 – Prestação de serviço tributado pelo ISSQN;

6.949 Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado.

IV - ΣVSEX (somatório dos valores das saídas para o exterior), corresponde ao somatório do “valor contábil” dos campos constantes do quadro “B.3 – saídas para o exterior” da Guia de Informação e Apuração Mensal do ICMS – GIAM, excetuados os seguintes:

7.551 – Venda de bem do ativo imobilizado;

7.553 – Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado;

7.556 – Devolução de compra de material de uso ou consumo;

7.930 – Lançamento efetuado a título de devolução de bem cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária;

7.949 Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado.

V - ΣVEI (somatório dos valores das entradas do estado), corresponde ao somatório do “valor contábil” dos campos constantes do quadro “A.1 – entradas do estado” da Guia de Informação e Apuração Mensal do ICMS – GIAM, excetuados os seguintes:

1.128 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN;

1.406 – Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária;

1.407 – Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária;

1.414 – Retorno de produção do estabelecimento, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária;

1.415 – Retorno de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária;

1.505 – Entrada decorrente de devolução simbólica de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento;

1.506 – Entrada decorrente de devolução simbólica de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas para formação de lote de exportação;

1.551 – Compra de bem para o ativo imobilizado;

1.552 – Transferência de bem do ativo imobilizado;

1.553 – Devolução de venda de bem do ativo imobilizado;

1.554 – Retorno de bem do ativo imobilizado remetido para uso fora do estabelecimento;

1.555 – Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

- 1.556 – Compra de material para uso ou consumo;
- 1.557 – Transferência de material para uso ou consumo;
- 1.601 – Recebimento, por transferência, de crédito de ICMS;
- 1.602 – Recebimento, por transferência, de saldo credor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa, para compensação de saldo devedor de ICMS;
- 1.603 – Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária;
- 1.604 – Lançamento do crédito relativo à compra de bem para o ativo imobilizado;
- 1.605 – Recebimento, por transferência, de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa;
- 1.653 – Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final;
- 1.662 – Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado a consumidor ou usuário final;
- 1.663 – Entrada de combustível ou lubrificante para armazenagem;
- 1.664 – Retorno de combustível ou lubrificante remetido para armazenagem;
- 1.901 – Entrada para industrialização por encomenda;
- 1.902 – Retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda;
- 1.903 – Entrada de mercadoria remetida para industrialização e não aplicada no referido processo;
- 1.904 – Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento;
- 1.905 – Entrada de mercadoria recebida para depósito em depósito fechado ou armazém geral;
- 1.906 – Retorno de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral;
- 1.907 – Retorno simbólico de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral;
- 1.908 – Entrada de bem por conta de contrato de comodato;
- 1.909 – Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato;
- 1.910 – Entrada de bonificação, doação ou brinde;
- 1.911 – Entrada de amostra grátis;
- 1.912 – Entrada de mercadoria ou bem recebido para demonstração;
- 1.913 – Retorno de mercadoria ou bem remetido para demonstração;
- 1.914 – Retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição ou feira;
- 1.915 – Entrada de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo;
- 1.916 – Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo;
- 1.917 – Entrada de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial;
- 1.918 – Devolução de mercadoria remetida em consignação mercantil ou industrial;
- 1.919 – Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, remetida anteriormente em consignação mercantil ou industrial;
- 1.920 – Entrada de vasilhame ou sacaria;
- 1.921 – Retorno de vasilhame ou sacaria;
- 1.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro;
- 1.923 – Entrada de mercadoria recebida do vendedor remetente, em venda à ordem;
- 1.924 – Entrada para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente;
- 1.925 – Retorno de mercadoria remetida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente;

*Jacovino*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

1.926 – Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação;

1.931 – Lançamento efetuado pelo tomador do serviço de transporte quando a responsabilidade de retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço;

1.932 – Aquisição de serviço de transporte iniciado em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador;

1.933 – Aquisição de serviço tributado pelo ISSQN;

1.949 – Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificada.

VI - ΣVEE (somatório dos valores das entradas de outros estados), corresponde ao somatório do “valor contábil” dos campos constantes do quadro “A.2 – entradas de outros estados” da Guia de Informação e Apuração Mensal do ICMS – GIAM, excetuados os seguintes:

2.128 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN;

2.406 – Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária;

2.407 – Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária;

2.414 – Retorno de produção do estabelecimento, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária;

2.415 – Retorno de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária;

2.505 – Entrada decorrente de devolução simbólica de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento;

2.506 – Entrada decorrente de devolução simbólica de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas para formação de lote de exportação;

2.551 – Compra de bem para o ativo imobilizado;

2.552 – Transferência de bem do ativo imobilizado;

2.553 – Devolução de venda de bem do ativo imobilizado;

2.554 – Retorno de bem do ativo imobilizado remetido para uso fora do estabelecimento;

2.555 – Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento;

2.556 – Compra de material para uso ou consumo;

2.557 – Transferência de material para uso ou consumo;

2.603 – Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária;

2.653 – Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final;

2.662 – Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado a consumidor ou usuário final;

2.663 – Entrada de combustível ou lubrificante para armazenagem;

2.664 – Retorno de combustível ou lubrificante remetido para armazenagem;

2.901 – Entrada para industrialização por encomenda;

2.902 – Retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda;



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

2.903 – Entrada de mercadoria remetida para industrialização e não aplicada no referido processo;

2.904 – Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento;

2.905 – Entrada de mercadoria recebida para depósito em depósito fechado ou armazém geral;

2.906 – Retorno de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral;

2.907 – Retorno simbólico de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral;

2.908 – Entrada de bem por conta de contrato de comodato;

2.909 – Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato;

2.910 – Entrada de bonificação, doação ou brinde;

2.911 – Entrada de amostra grátis;

2.912 – Entrada de mercadoria ou bem recebido para demonstração;

2.913 – Retorno de mercadoria ou bem remetido para demonstração;

2.914 – Retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição ou feira;

2.915 – Entrada de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo;

2.916 – Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo;

2.917 – Entrada de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial;

2.918 – Devolução de mercadoria remetida em consignação mercantil ou industrial;

2.919 – Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, remetida anteriormente em consignação mercantil ou industrial;

2.920 – Entrada de vasilhame ou sacaria;

2.921 – Retorno de vasilhame ou sacaria;

2.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro;

2.923 – Entrada de mercadoria recebida do vendedor remetente, em venda à ordem;

2.924 – Entrada para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente;

2.925 – Retorno de mercadoria remetida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente;

2.931 – Lançamento efetuado pelo tomador do serviço de transporte quando a responsabilidade de retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço;

2.932 – Aquisição de serviço de transporte iniciado em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador;

2.933 – Aquisição de serviço tributado pelo ISSQN;

2.949 – Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificado.

VII - ΣVEEX (somatório dos valores das entradas do exterior), corresponde ao somatório do “valor contábil” dos campos constantes do quadro “A.3 – entradas do exterior” da Guia de Informação e Apuração Mensal do ICMS – GIAM, excetuados os seguintes:

3.128 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN;

3.551 – Compra de bem para o ativo imobilizado;

3.553 – Devolução de venda de bem do ativo imobilizado;





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

- 3.556 – Compra de material para uso ou consumo;
- 3.653 – Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final;
- 3.930 – Lançamento efetuado a título de entrada de bem sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária;
- 3.949 – Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificado.

VIII - VPP (valor da produção de produtos de origem agrícola, pecuária e extrativista) corresponde ao somatório dos valores das Notas Fiscais Avulsas, das Notas Fiscais de Produtor Rural e das entradas declaradas anualmente pelos contribuintes que efetuem compras de produtos primários para os processos de comercialização e/ou de industrialização, ainda que o produto resultante seja isento, diferido, não-tributado ou imune, por meio do Sistema de Entrada de Notas – SIEN;

IX - VAINF (valor dos autos de infrações) corresponde ao valor da base de cálculo dos autos de infração lavrados em decorrência do não cumprimento de obrigação principal, considerados apenas aqueles cujo resultado se tornar definitivo em virtude de decisão administrativa ou judicial irrecorrível, ainda que não liquidada, no ano imediatamente anterior à apuração dos índices de participação dos municípios;

X - VDE (valor de denúncias espontâneas) corresponde ao valor da base de cálculo das denúncias espontâneas por omissão de receitas nas operações com mercadorias e/ou prestação de serviços, confessadas e pagas no ano imediatamente anterior ao da apuração dos índices de participação dos municípios;


XI - VTA (valor das prestações de serviço efetuadas por transportadores autônomos) corresponde à soma dos valores de prestações efetuadas por transportadores autônomos no ano imediatamente anterior ao da apuração dos índices de participação dos municípios, em prestações de transporte intermunicipal e interestadual, desde que originadas no estado de Rondônia.”.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se ao cálculo do valor adicionado relativo ao ano civil de 2011 e aos subsequentes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2011, 123º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

  
**BENEDITO ANTÔNIO ALVES**  
Secretário de Estado de Finanças

  
**MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA**  
Coordenadora-Geral da Receita Estadual